



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara
Sessão: **29/8/2017**

75 TC-002593/026/15 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ana Maria de Gouvêa.

Advogado(s): Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290) e outros.

Acompanha(m): TC-002593/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	29,80%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%~100%)
Magistério	69,00%	(60%)
Pessoal	52,38%	(54%)
Saúde	28,58%	(15%)
Transferências ao Legislativo	6,38%	(7%)
Receita Prevista	R\$26.879.357,69	
Receita Realizada	R\$26.553.579,17	
Execução orçamentária	Déficit → 1,40%	
Execução financeira	Déficit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Relevada	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Piquete**, relativas ao exercício de **2015**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No relatório de fiscalização de fls. 25/65 foram anotadas as seguintes ocorrências:

Planejamento das Políticas Públicas

- a LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas; LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%; falta de dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente.

Controle Interno

- função ocupada por servidores efetivos, porém lotados em cargos comissionados o que em tese prejudica a independência necessária à execução das atribuições; emissão de apenas um relatório para o exercício com atuação *a posteriori* descaracterizando sua função que é a prevenção e correção *a priori* ou concomitante aos atos administrativos.

Resultado da Execução Orçamentária

- superestimativa de receita; LOA autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 100% da despesa total fixada.

Dívida Ativa

- os recebimentos de dívida ativa diminuíram em relação aos valores recebidos em 2014; 30,19% do valor total a ser arrecadado com o IPTU foram inscritos em Dívida Ativa.

Despesa de Pessoal

- a despesa laboral do Executivo Municipal significou 52,38% da Receita Corrente Líquida, superando os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; ajuste relativo aos pagamentos realizados aos Conselheiros Tutelares.

Ensino

- deficiências no planejamento atualizado da educação resultaram em despesas não executadas no exercício; foram executadas 69,42% das despesas com o Magistério sem dotação orçamentária específica; Demais Aspectos relacionados à Educação: o piso salarial municipal (R\$ 1.442,58) possui valor menor que o estipulado para o magistério (R\$ 1.917,78); 98,27% dos professores possuem formação superior específica; o déficit de vagas na creche corresponde a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

128,57% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Fiscalização Operacional na Merenda Escolar e Cozinha Piloto

- exaustor com ruído alto que somado ao barulho das panelas de pressão tornam o ambiente prejudicial; a instalação não possui gerador de energia, procedimento preventivo para os casos de queda de fornecimento e que resguardaria o estoque de carne existente para o abastecimento de aproximadamente 20 dias; o controle das entradas e saídas de mercadorias ainda é feito através de ficha de estoque impressa e editor de texto, não havendo controle informatizado da movimentação dos alimentos em estoque; quantidade dos produtos em estoque desatualizada; ausência de tela de proteção em uma das janelas da cozinha piloto.

Saúde

- necessidade de ajustes referentes a restos a pagar liquidados não pagos até 31/01/2016 e restos a pagar não processados sem a cobertura de recursos; Visita "in loco" ao Posto de Saúde Maria Aparecida Rodrigues: paredes do consultório de dentista mofadas e com infiltrações; porta da área de luz danificada pela chuva; trincas nas paredes; abrigo improvisado de resíduos junto a outros materiais.

Iluminação Pública

- movimentação de recursos da CIP em conta específica apenas no mês de outubro de 2015.

Subsídios dos Agentes Políticos

- revisão geral anual sem o amparo de Lei Específica; o subsídio dos agentes políticos foi modificado através de Lei de iniciativa do Executivo em desacordo com dispositivo constitucional.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- divergências nos saldos dos relatórios dos Bens Móveis e Bens Imóveis registrados no sistema de controle Patrimonial e no Balanço Patrimonial.

Ordem Cronológica de Pagamentos

- cancelamento de Restos a Pagar Processados.

Execução Contratual

- Contrato nº 40/2014 - Eletro Tinho - Edna Alcides do Nascimento: divergências no objeto social cadastrado na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

JUCESP e na Secretaria da Receita Federal; A empresa contratada não trabalha com Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal sem validade por estar numerada sem autorização; Contrato nº 07/2015 - Carlos Pereira Araújo Construção - ME - empresa beneficiada por se enquadrar na Lei 12.995, de 18 de junho de 2014, desoneração da folha de pagamento da empresa com readequação das Notas Fiscais após a contratação e sem renegociação visando à redução do valor pactuado.

Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

- no Município não há tratamento de esgotos, cuja coleta é despejada diretamente no Rio Piquete; agrupamento de pessoas operando na informalidade, sem denominação e CNPJ, na separação da parte reciclável dos resíduos coletados.

Cumprimento das Exigências Legais

- ausência de realização de audiências públicas para debater a LDO e a LOA e dos pareceres prévios do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP

- divergências nos dados ofertados ao AUDESP (despesas com magistério).

Quadro de Pessoal

- as atribuições dos cargos comissionados providos no exercício não foram definidas por leis.

Denúncias/Representações/Expedientes

- por determinações nas decisões dos exercícios de 2013 e 2014, houve acompanhamento de duas Ações Cíveis Públicas (nº 3000118-82.2013.8.26.0449 e nº 0000081-38.2015.8.26.0449), propostas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que ainda estão em trâmite, sendo sugerido acompanhamento na próxima fiscalização ordinária.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- falta de atendimento às recomendações exaradas por esta Casa.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 15/12/2016, a responsável pelas presentes contas, Sra. Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Maria de Gouvêa, apresentou as justificativas de fls. 69/139, que vieram acompanhadas de mais 2 anexos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Assessoria Técnica, do ponto de vista econômico (fls.144/148), considera que a situação das contas apresentadas não mostra uma situação de desequilíbrio entre receitas e despesas.

Observa que o resultado financeiro foi positivo, há cobertura financeira para o endividamento de curto prazo, as movimentações orçamentárias não causaram desajuste fiscal e a situação da dívida ativa reclama o incremento e ajustes de cobrança.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria em exame.

Chefia de ATJ, sob o aspecto jurídico (fls. 152/154), tendo em vista que foram cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação da matéria em exame, manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, sem embargo de recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado às fls. 155/158, opina pela **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, com as recomendações propostas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pela Tabela 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

E, consoante dados do Censo Escolar 2005, a situação da infraestrutura escolar é a seguinte:

Descrição das Escolas	2012	2013	2014	2015
Número de Escolas Municipais	7	6	6	6
% Escolas com Lab. Informática.	57,1%	66,7%	50,0%	50,0%
% Escolas com Lab. Ciências.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
% Escolas com Cozinha	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
% Escolas com Biblioteca	28,6%	33,3%	16,7%	33,3%
% Escolas com Parque Infantil	14,3%	33,3%	16,7%	33,3%
% Escolas com Acesso à Internet	100,0%	100,0%	100,0%	66,7%
% Escolas oferecendo Merenda	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Na saúde, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional no Município mostra o seguinte:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	11,14	13,16	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	43,76	48,93	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	6,49	8,79	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	6,49	9,69	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	143,44	132,41	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	4.283,22	3.964,79	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	1,95	7,08	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	73,97	75,06	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	87,01	82,86	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	8,44	8,50	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	10,07	9,31	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	-	1,16	1,28

Por fim, de acordo com publicação realizada por esta Corte de Contas, o Município de Piquete apresentou os seguintes indicadores relacionados ao Índice de Efetividade no exercício de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Indicador	Nota	Legenda	
i-Educ	B+	A	Altamente efetiva
i-Saúde	B	B+	Muito efetiva
i-Planejamento	C	B	Efetiva
i-Fiscal	B	C+	Em fase de adequação
i-Amb	B+	C	Baixo nível de adequação
i-Cidade	A		
i-Gov-TI	C+		
IEGM	B		

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-2593/126/15 (acompanhamento de gestão fiscal).

Contas anteriores:

- 2012** - TC-001960/026/12 - Desfavorável, com recomendações;
2013 - TC-002028/026/13 - Favorável, com recomendações; e
2014 - TC-000501/026/14 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002593/026/15

Os autos revelam que o Município de Piquete cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **29,80%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **69,00%** foi destinada à **valorização do magistério**, tendo aplicado a totalidade no exercício, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **28,58%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, embora tenham superado nos 1º e 2º quadrimestres do exercício o limite, ficaram abaixo do máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **52,38%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período, foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal, conquanto que em alguns meses com atraso, não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em relação aos precatórios, de acordo com as informações de fls.47, o Município não possui dívidas judiciais.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela CAB Piquete e os de coleta e de tratamento e os de recebimento dos resíduos sólidos são realizados de forma direta pelo Município.

Justificativas para as impropriedades anotadas no relatório de fiscalização foram apresentadas pela defesa, que noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Piquete**, relativas ao exercício de **2015**.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) aprimore seu planejamento orçamentário; b) incremente a cobrança de sua dívida ativa; c) atente rigorosamente aos limites impostos pela Lei Fiscal em relação às despesas com pessoal; d) adote providências visando promover políticas públicas adequadas ao setor educacional e da saúde para suprir as deficiências apontadas; e) observe as disposições constitucionais relativas à concessão de revisão geral anual e às atribuições dos cargos em comissão, da Lei nº 8.666/93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

quando da realização de licitações, contratos e execuções, e da Lei Fiscal sobre a realização de audiências e divulgações eletrônicas; e) atente para cronologia das exigibilidades; f) atenda às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e g) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial as divergências de dados e informações ; e

- à fiscalização averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Controle Interno", "Ensino" (Demais Aspectos Relacionados à Educação e Fiscalização Operacional na Merenda Escolar e Cozinha Piloto), "Saúde" (Posto de Saúde Maria Aparecida Rodrigues), "Iluminação Pública", "Execução Contratual" (Contrato nº 40/2014), "Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos" e "Denúncias/Representações/Expedientes".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.